

## **CONTRATO Nº 10/2022**

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. José Constante, Prefeito Municipal de Agrolândia, inscrito no CPF/MF sob o nº 624.958.529-04 e no RG sob o nº 2.224.627-4, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **VALE EUROPEU TV LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.057.453/0001-66, sediada a Rua XV de Novembro, 261, sala 10, Bairro Centro, neste Município, neste ato representada por seu administrador, Sr. Leontino Jonck, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.335.499-53 e no RG sob o nº 1.221.145, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção e veiculação em TV online de informações institucionais da CONTRATANTE mediante indicação e/ou aprovação de pauta por parte de sua assessoria de imprensa, correspondentes a veiculação mensal de 2 (duas) reportagens institucionais de até 5 (cinco) minutos cada ou 4 (quatro) de 2 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos, devendo esse tempo ser destinado a reportagens jornalísticas de eventos ou ações pautadas pela CONTRATANTE.

1.1.1. Compreende ainda o objeto, a disponibilização das matérias produzidas à CONTRATANTE para divulgação nas redes sociais e para distribuição via WhatsApp.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.159,00 (um mil cento e cinquenta e nove reais);

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias, acompanhada do relatório de serviços prestados indicando a clipagem das inserções e/ou reportagens veiculadas, na quantidade prevista na cláusula primeira deste contrato.

2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, deslocamentos, estadias, alimentação, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para execução total e completa do objeto.

2.4. Os valores contratados não serão reajustados.

2.5. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional ou diferença em relação aos preços contratados.

2.6. A CONTRATANTE, exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.

2.7. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.

2.8. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, sobre o valor inadimplido incidirá juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

**3.1.2.** Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;

**3.1.3.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;

**3.1.4.** Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;

**3.1.5.** Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

**3.1.6.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

**3.1.7.** Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

**3.1.8.** Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

**3.1.9.** Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

**3.1.10.** Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

**3.1.11.** Comunicar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

**3.1.12.** Veicular informações institucionais da CONTRATANTE de interesse público, nas quantidades estabelecidas na cláusula primeira;

**3.1.13.** Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização do presente contrato;

**3.1.14.** Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato;

**3.1.15.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato;

**3.1.16.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento;

**3.1.17.** Comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

**3.1.18.** Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato;

**3.1.19.** Disponibilizar, para a execução dos serviços objeto do presente contrato, equipe formada por jornalista, cinegrafista, equipamentos profissionais, inclusive Drone, de forma a garantir a melhor cobertura e qualidade do trabalho final;

**3.1.20.** Cobrir as Assembleias de Prefeitos da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE se obriga a:

**4.1.1.** Efetuar a satisfação do crédito da CONTRATADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

**4.1.2.** Indicar e/ou aprovar a pauta para veiculação das informações;

**4.1.3.** Fiscalizar, a seu critério, os serviços contratados, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;

**4.1.4.** Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar os motivos da rejeição, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância;

**4.1.5.** A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

**4.1.6.** A fiscalização dos serviços objeto deste contrato não exclui ou restringe a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, admitida a prorrogação, na forma da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES**

**6.1.** Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

**6.2.** No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à outra parte.

**7.2.** A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

**7.3.** O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

**7.3.1.** Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

**7.3.2.** Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

**7.3.3.** Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

**7.4.** Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

**7.5.** Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la;

**7.6.** Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**8.1.** O presente contrato é firmado por inexigibilidade de seleção, com fulcro no art. 8º, parágrafo único, inciso I, da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE, considerando que a CONTRATADA é fornecedora exclusiva.

**8.2.** Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

**9.2.** As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 15 de fevereiro de 2022.

JOSE  
CONSTANTE:62495852904

Assinado de forma digital por JOSE  
CONSTANTE:62495852904  
Dados: 2022.02.15 16:45:05 -03'00'

José Constante  
Presidente da AMAVI

Leontino Jonck  
Vale Europeu TV

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Tschumi  
CPF 292.781.639-53

Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli  
CPF 891.487.209-25